



Lei nº 3.802 de 05 de março de 2020.

Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de provimento efetivo a seguir relacionadas:

I – AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, para Padrão 12, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.10.5. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

II – ELETRICISTA, para Padrão 8, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.7.3. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.2.2. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV – ATENDENTE DE FARMÁCIA, para Padrão 8, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.7.1. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de provimento efetivo em extinção a seguir relacionadas:

I – AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, para Padrão 12, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, item 3.10.4. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações;

II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, item 3.2.2. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com a alteração do Padrão de Vencimento das categorias funcionais especificadas no artigo 1º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	5	1	44 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05/03/2020.



Lei nº 3.802 de 05 de março de 2020.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Recepcionista	10	1	36 horas
Cozinheiro	5	2	44 horas
Merendeira	20	2	44 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Jardineiro	3	3	44 horas
Caseiro	3	4	44 horas
Vigilante	5	4	44 horas
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44 horas
Telefonista	7	6	36 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	44 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	10	7	44 horas
Agente de Combate a Endemias	2	8	44 horas
Almoxarife	3	8	44 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	44 horas
Atendente de Farmácia	7	8	40 horas
Eletricista	2	8	44 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista Categoria "D"	10	10	44 horas
Motorista Categoria "E"	3	10	44 horas
Técnico em Agropecuária	2	11	44 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44 horas
Operador de Trator Agrícola	6	11	44 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05/03/2020.



Lei nº 3.802 de 05 de março de 2020.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo Auxiliar	10	12	36 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Médico Veterinário	1	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	1	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Médico Veterinário	3	14	44 horas
Enfermeiro	8	14	36 horas
Engenheiro	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista – 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra	4	16-A	40 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05/03/2020.



Lei nº 3.802 de 05 de março de 2020.

Art. 4º O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, com a alteração do Padrão de Vencimento das categorias funcionais especificadas no artigo 2º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	3	1	44 horas
Cozinheiro	6	2	44 horas
Atendente de Creche	59	3	30 horas
Operário	1	3	44 horas
Jardineiro	1	3	44 horas
Vigilante	7	4	44 horas
Pedreiro	1	7	44 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	9	7	44 horas
Motorista Categoria C – D	4	10	44 horas
Motorista de Ônibus Cat.- “D”	6	10	44 horas
Motorista Categoria “D”	12	10	44 horas
Operador de Máquinas	6	11	44 horas
Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
Técnico em Agropecuária	3	11	44 horas
Agente Administrativo Auxiliar	21	12	36 horas
Agente Administrativo	4	12	36 horas
Fiscal	3	12-A	40 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Dentista 20 horas	3	14	20 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

Art. 5º A reclassificação de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de março de 2020, 59ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05/03/2020.